



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 69197/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Mãe d' Água  
**DATA DE ENTRADA:** 28/06/2023  
**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação direta, de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública junto ao município de Mãe D'Água, escritório conta com vasta experiência e uma excelente conceituação no mercado  
**INTERESSADOS:** Francisco Cirino da Silva

## CONSULTA DE PREÇOS

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB**

Desejando esta Prefeitura Municipal adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	Vlr. Mensal	Vlr. Anual
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;</li> <li>• Acompanhamento e/ou elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;</li> <li>• Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências dos Tribunais de Contas do Estado e da União;</li> <li>• Elaboração e/ou acompanhamento de defesas/ justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça, nas três esferas de governo;</li> <li>• Análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal, Lei nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras que venham a vigorar;</li> <li>• Pela elaboração de parecer, em análise de defesa processual;</li> <li>• Acompanhamento e Elaboração dos Balancetes Mensais;</li> <li>• Orientação e/ou Realização de Audiências Públicas para elaboração e alterações da LDO, PPA e LOA;</li> <li>• Acompanhamento técnico junto a Entidade Pública com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária;</li> <li>• Elaboração e estudos técnicos para as modificações do PPA – Plano Plurianual;</li> <li>• Planejamento técnico e elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual;</li> <li>• Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;</li> <li>• Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual;</li> <li>• Elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária;</li> <li>• Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal;</li> <li>• Elaboração e acompanhamento técnico de Controle Interno para os índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL;</li> <li>• Elaboração técnica do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso;</li> <li>• Elaboração técnica do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação;</li> <li>• Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos fiscalizadores;</li> <li>• Elaboração de dados no SICONFI (STN): Relatórios Mensais, Bimestrais, Quadrimestrais e Anuais;</li> <li>• Elaboração do SIOPE e SIOPS;</li> <li>• Elaboração da prestação de Contas Anual – PCA;</li> </ul>	08	<b>8.000,00</b>	<b>64.000,00</b>

Data: 25/05/2023.

Assinatura/Carimbo

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.



(83) 2147-3947

(83) 9.9981-5887

(83) 9.9313-2613

Av. Dr. Pedro Firmino, 107 Edifício Milindra Empresarial Center  
3º Andar Salas 304/305/306 CEP: 58.700-070, Patos/PB

www.coplan-pb.com.br radson@coplan-pb.com.br

Patos - PB, 25 de maio de 2023.

## A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura municipal de Mãe D'Água-PB

Senhor(a) Presidente da Comissão,

Informo proposta referente aos serviços de Contabilidade Pública, com especificação dos mesmos, como também informando preços para execução dos mesmos, conforme dados abaixo:

### SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTABIL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

- Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- Acompanhamento e/ou elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências dos Tribunais de Contas do Estado e da União;
- Elaboração e/ou acompanhamento de defesas/ justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça, nas três esferas de governo;
- Análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal, Lei nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras que venham a vigorar;
- Pela elaboração de parecer, em análise de defesa processual;
- Acompanhamento e Elaboração de Balancetes Mensais;
- Orientação e/ou Realização de Audiências Públicas para elaboração das alterações da LDO, PPA e LOA;
- Acompanhamento técnico junto a Entidade Pública com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária;
- Elaboração e estudos técnicos para as alterações do PPA – Plano Plurianual;
- Planejamento técnico e elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual;
- Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual;
- Elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal;
- Elaboração e acompanhamento técnico de Controle Interno para os índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL;
- Elaboração técnica do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração técnica do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação;
- Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos fiscalizadores;
- Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas da União;
- Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade;
- Elaboração de dados no SICONFI (STN): Relatórios Mensais, Bimestrais, Quadrimestrais e Anuais;
- Elaboração do SIOPE e SIOPS;



(83) 2147-3947

(83) 9.9981-5887

(83) 9.9313-2613

Av. Dr. Pedro Firmino, 107 Edifício Mithras Empresarial Center  
3º Andar Salas 304/305/306 CEP 58.700-070, Patos/PB

www.coplan.pb.com.br radson@coplan.pb.com.br

Radson dos Santos Leite  
CONTADOR CRC-PB Nº 6941

**VALOR ANUAL DA PROPOSTA:**

- » Valor Global c/Elaboração do Balanço Anual **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais);**
- » Valor Mensal **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**
- » Valor da Elaboração da Prestação de Contas Anual que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho/2023 e o restante dos 50% no mês de dezembro de 2023 **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**
- » Condições P/Pagamento: Parcelas mensais através de transferências bancário ou cheque nominal.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 (trinta) dias.

Certos da vossa apreciação, renovo os meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Radson dos Santos Leite

**COPLAN - CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL  
RADSON DOS SANTOS LEITE**





(83) 2147-3947

(83) 9.9981-5887

(83) 9.9313-2613

Av. Dr. Pedro Firmino, 107 Edifício Milindra Empresarial Center  
3º Andar Salas 304/305/306 CEP 58.700-070, Patos/PB

www.coplan-pb.com.br radson@coplan-pb.com.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023.06.52/2023**

**Inexigibilidade nº 001/2023**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Objeto:** Contratação direta, de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública junto ao município de Mãe D'água, conforme especificações constantes nos autos.

**“EMENTA – Contratação direta da empresa COPLAN CONTABILIDADE E EMPRESARIAL LTDA-ME, CONTADOR RESPONSÁVEL RADSON DOS SANTOS LEITE, está patente a inexigibilidade da licitação, nos termos do ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21”.**

Refere o presente parecer ao processo acima citado, para contratação direta da empresa COPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 50.649.381-0001/02, apresentado como responsável técnico o contador responsável Radson dos Santos Leite com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 107 sala 305 Centro - Patos –PB, pela reconhecida notoriedade e especialização da empresa e seus profissionais, conforme o requerido no ofício do Senhor Secretário de Finanças, e autorizado pela autoridade competente o Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO CIRINO DA SILVA.

Importante destacar para bom registro que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal, cabendo a este jurídico prestar consultoria sob prima estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar na análise, a conveniência e oportunidade dos atos praticados da Administração Pública Municipal, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

Ensinando-nos a doutrina moderna que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal previsto em lei, podemos usar por simetria a Lei nº 9.789/99, no seu art. 2º e 50, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação como o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação. Neste caso a secretaria requisitante bem o fez conforme transcrevo a seguir:

*“A contabilidade pública a cada dia se constitui em um desafio aos profissionais da área, principalmente com as regras e limitações impostas pela vigência plena da lei complementar nº 101/2000, que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, diante do que não é*



qualquer profissional da área contábil que tem habilidade e conhecimento técnico para operar a partir das transformações impostas por aquelas normas, assim, os serviços terão que ser desempenhados por profissionais de elevado conhecimento técnicos contábeis e que se mantenham atualizados e que sejam capazes de colocar na prática dos serviços contábeis os ajustes da nova fase que vive o setor público. A justificativa da escolha da profissional em análise se destaca pela de competência e elevado grau de especialização em contabilidade pública, gestão pública, direito administrativo e gestão previdenciária, contadora de várias prefeituras da Paraíba. Reiteramos o pedido feito no início do ano, pois o município necessita contratar os serviços de contabilidade pública para continuidade administrativa especialmente no processamento da despesa pública e, para acompanhar o município no setor financeiro para realização do processo de elaboração das PCAS."

De fato, é possível a contratação por inexigibilidade de licitação com amparo na previsão contida no ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21, que dispõe que a licitação é inexigível quando:

*"Art. 74 - . É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - (...)*

*III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."*

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.*

Lembrando que os serviços a ser executado pela empresa através de seus profissionais são especializados e são técnicos, nos termos do ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21.

Encontra-se em vigor a lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, e esta fala sobre a notória especialização que pode ser aferida por diversos elementos que demonstrem a singularidade do



prestador de serviço. Nesse exato sentido está a definição trazida pelo parágrafo único do atual que em seu artigo 2º assim diz:

*“Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:*

*“Art. 25.*

*§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*

*§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)*

Restando, assim, atendido o primeiro requisito necessário para a contratação direta com base no ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21

A contratação em tela é orientada e aceita pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, órgão constitucional que tem competência de orientar e fiscalizar as Prefeitura. A título de exemplo, segue cópia de farta jurisprudência e reiterados julgados, pela legalidade de contratação de advogados e contadores, com fundamento Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • Lei 14.039/2020, APL TC 195/2007, AC1 TC 475/2007, AC1 TC 693/2011, APL TC 0245/2013.

Dessa forma, uma vez constatada uma das situações previstas no rol dos incisos do ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, conforme relato.

*“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir*



*que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"*

Assim, a escolha da empresa COPLAN CONTABILIDADE E EMPRESARIAL LTDA-ME, CONTADOR RESPONSÁVEL RADSON DOS SANTOS LEITE com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 107 sala 305 Centro - Patos –PB, em face da notória especialização profissional do corpo técnico da empresa, mormente, na área de contabilidade pública, é relevante para que a Administração Municipal possa no início de sua Gestão onde se depara desconhecido, assim evitar futuras falhas administrativas que possam comprometer o bem desempenho do setor de licitação.

Considerando que: a) que o serviço pretendido pela Administração é técnico; b) que possui natureza singular; c) que o profissional ou empresa que irá executá-lo detém notória especialização; d) o valor da contratação é compatível para o tipo de serviço, entende esta assessoria que a Administração pode contratar os serviços pretendidos para serem executados pelo escritório contábil COPLAN CONTABILIDADE E EMPRESARIAL LTDA-ME, CONTADOR RESPONSÁVEL RADSON DOS SANTOS LEITE com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 107 sala 305 Centro - Patos –PB.

Quanto a minuta do contrato foi feita com observância ao art. 89 á 92 da Lei nº 14.133/2021 Os preceitos de direito público estão evidenciados, entre eles a possibilidade do poder público modificar unilateralmente a avença, extingui-la, impor sanções ao particular e exigir, em alguns casos o cumprimento das prestações alheias sem observância ao princípio da *exceptio non adimpleti contractus*, pelo que neste sentido afirmo que o contrato está perfeito.

O Contrato contém, ainda, as cláusulas previstas nos Art. 92 da Lei já citada, pelo que não merece qualquer correção, assim podendo ser formalizado com segurança.

### III – CONCLUSÃO

Quanto a contratação em tela já é cediço em nosso Estado e o TCE-PB já manifestou-se sobre o assunto, que a contratação de serviços dos profissionais da área contábil e de advocacia, poderão ser através de inexigibilidade, por ser um serviço especial e de estrita confiança, onde a concorrência entre esses profissionais não se torna possível, que foi motivo da aprovação da Lei 14.039/2020. Para tanto segue em anexo as decisões favoráveis: Acórdão AC1 TC. 2.797/2.011, Acórdão AC2 TC. 110/2011, PARECER Nº 01144/13, Acórdão AC2-TC-. 01110/2.012, Acórdão AC1 TC. 169/2.011, Acórdão APL TC. 00870/13 e Acórdão AC2 TC. 1396/2010/2010.

Conforme pude apresentar neste parecer, concordo que RADSON DOS SANTOS LEITE – COPLAN CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 11.850.289/0001-54, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 107, Apt. 306,



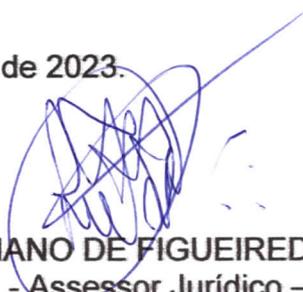
Bairro Centro - Patos –PB, atende aos requisitos legais do ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21., e que, conforma consta nos autos apresentou estar apta a contratar com a Administração Pública.

Neste caso, observa-se que o poder executivo justificou os motivos da contratação, a razão da escolha e o preço contratado, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador erigiu como condição *sine quoa nom* à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as que sejam cumpridas o que determina a constituição federal em seu art. nº 7 inciso XXXIII , art. 94 INC II, da lei 14.133/2021 Lei de Licitações.

É o entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

É o parecer,

Mãe D'água - PB, 29 de Maio de 2023.

  
LUCIANO DE FIGUEIREDO SÁ  
- Assessor Jurídico –  
OAB N° 11.115PB



GABINETE DO PREFEITO  
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO



Vistos, etc.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.06.52/2023

Aprovo, a documentação apresentada (DFD e TR) com a respectiva justificativa apresentada pelo Secretário de Finanças e AUTORIZO, a Comissão através do seu Agente de Contratação, para tomar as providências necessárias, nos termos da **LEI N. 14.133/21** e LC 101/2000, a abertura de processo administrativo para Contratação direta, de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública junto ao município de Mãe D'água, escritório conta com vasta experiência e uma excelente conceituação no mercado.

É o despacho,

Mãe D'água - PB, 26 de Maio de 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA  
Prefeito de Mãe D'água



# PESQUISAS DE PREÇOS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230102IN00003

CONTRATO Nº: 00004/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI E LEONILA LEITE PINTO DA COSTA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Araçagi - Avenida Olívio Maroja, 278 - Bela Vista - Araçagi - PB, CNPJ nº 08.778.029/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Joailda Macena Benício Leite, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Sítio Canafistula, S/N - Zona Rural - Araçagi - PB, CPF nº 928.160.104-49, Carteira de Identidade nº 1660921 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LEONILA LEITE PINTO DA COSTA - AV DOM PEDRO II, 987 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 40.934.536/0001-07, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e serviços técnicos contábeis especializados na elaboração dos balancetes mensais, geração de sagres e informações diárias, com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB, pareceres especializados contábeis e financeiros, esclarecimentos sobre assuntos fiscais, financeiros e trabalhistas inerentes a execução do serviço desta Prefeitura municipal de Araçagi-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS). Representado por: 13 x R\$ 8.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e serviços técnicos contábeis especializados na elaboração dos balancetes mensais, geração de sagres e informações diárias, com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB, pareceres especializados contábeis e financeiros, esclarecimentos sobre assuntos fiscais, financeiros e trabalhistas inerentes a execução do serviço desta Prefeitura municipal de Araçagi-PB.	Mês	12	8.000,00	96.000,00
2	Elaboração da Prestação de Contas Anual - 2023 Prefeitura Municipal de Araçagi/PB.	Und	1	8.000,00	8.000,00
<b>Total:</b>					<b>104.000,00</b>

Pref. Municipal de Mãe D'Água

Data: 25, 05, 2023

Documento confere  
com o original

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, quando se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo, seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Araçagi: 20.300 – Secretaria de Administração; 04 122 0002 2004 – Coordenação das Atividades da Secretaria de Planejamento; 3390.39 99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 05/01/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b) - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

Pref. Municipal de Mãe D'Água

Data: 25 / 05 / 2023

Documento confere  
com o original

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Araçagi - PB, 05 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

Antônia A. Souza

Pádua Batista da Silva

PELO CONTRATANTE

Josilda Macena Benício Leite  
JOSILDA MACENA BENICIO LEITE  
Prefeita  
928.160.104-49

PELO CONTRATADO

Leonila Lene Pinto da Costa  
LEONILA LENE PINTO DA COSTA

Pref. Municipal de Mãe D'Água

Data: 25/05/2023

Documento confere  
com o original





Continuação do Contrato n.º 01/2022

II - Elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual;

Pref. Municipal de Mãe D'Água

Data: 25/05/2023

Documento confere  
com o original

IV - Elaboração da PPA;

V - Elaboração do Demonstrativo de Controle Interno Mensal;

  
Presidente CPT

VI - Elaboração da Prestação de Contas Anual;

VII - Elaboração dos relatórios da Lei 101/2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal), através de processo informatizado, para remessa ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, e demais interessados, com apresentação das seguintes peças técnicas: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, abrangendo a movimentação Orçamentária e Financeira, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como incorporação de toda Administração descentralizada e Relatório de Gestão Fiscal, abrangendo a movimentação Orçamentária e Financeira, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como incorporação de toda Administração descentralizada.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 55, inciso II, c/ Art. 10, II, alínea "a", ambos da lei nº 8.666/93.

### DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 117.000,00 (Cento e Dezessete Mil Reais)**, sendo **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**, a título de elaboração da Prestação de Contas Anuais e **12 parcelas mensais e fixas de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**, pelo período da contratação.





Radson dos Santos 02/09





**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB;

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### A VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, limitada à duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

### DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Cacimba de Areia – PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o art. 40, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

### DO REAJUSTE CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Inexigibilidade Nº 01/2022, permanecendo irremovíveis.

Pref. Municipal de Mãe D'Água

Data: 25/05/2023

Documento confere  
com o original

Radson dos Santos Leite  
CT-CRC-PB nº 6041

03/09



## DOS RECURSOS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta da disponibilidade financeira do Orçamento do Município de Cacimba de Areia - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 1049 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

## DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente contrato.

## DA ASSINATURA DO CONTRATO

**CLÁUSULA NONA** - O Contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ratificação do processo pelo Prefeito Constitucional, para comparecer a Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Contratado durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

**Parágrafo Segundo** - A recusa injustificada do Contratado em assinar o Termo de Contrato, conforme estabelecido no parágrafo anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**Parágrafo Terceiro** - Fica facultado a Administração, quando o Contratado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, fazer nova licitação na modalidade inexigibilidade, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

Pref. Municipal de Mãe D'Água

Data:

25 / 05 / 2023

Documento confere  
com o original

Radson dos Santos Leite  
CT-CRC-PB nº 6041

04/09



## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

e) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

f) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

g) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

Pref. Municipal de Mãe D'Água

Data: 25/05/2023

Documento confere  
com o original

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A contratante obriga-se a:

  
-Presidente CPL

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Cacimba de Areia – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

 Ams Leite 05/09



d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) arcar com o pagamento das despesas com combustível e alimentação do contratado por ocasião de sua vinda a sede do Município para realizar os serviços descritos no presente contrato;

### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – No caso do Contratado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na licitação modalidade Inexigibilidade nº 01/2022, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação dos danos causados:

I) advertência por escrito;

Data: 25/05/2023  
Documento confere  
com o original

II) Multa, fixada da forma a seguir;

  
\_\_\_\_\_  
Presidente CPL

a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

  
Marilson dos Santos Leite  
06/09



III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único** - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação

Pref. Municipal de Mãe D'Água  
Data: 25/05/2023  
Documento confere com o original

**DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65,

*(Handwritten signatures and stamps)*  
Presidente CPL  
07/09  
CT-CRC-PB-2041



parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

### DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

### ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

### DOS TRIBUTOS E DESPESAS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

### DO FORO COMPETENTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pref. Municipal de Mãe D'Água

Data: 25, 05, 2023

Documento confere  
com o original

Presidente CPL

Francisco dos Santos Leite  
CT-CRC-PB/041

08/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Cacimba de Areia**  
*Mais Trabalho, Nova Conquista!*



Cacimba de Areia - PB, 04 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

**RADSON DOS SANTOS LEITE - ME**  
CNPJ: 11.850.289/0001-54  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

Pref. Municipal de Mãe D'Água

Data: 25/05/2023

Documento confere  
com o original

\_\_\_\_\_  
~~Presidência CPL~~

09/09



094

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2022**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, CNPJ: 08.939.936/0001-94 E RADSON DOS SANTOS LEITE - ME/COPLAN CONTABILIDADE E PALNEJAMENTO, CNPJ: 11.850.289/0001-54.**

**OBJETO:** Contratação Direta de Empresa para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, através da empresa **RADSON DOS SANTOS LEITE - ME/COPLAN CONTABILIDADE E PALNEJAMENTO, CNPJ: 11.850.289/0001-54.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.º 14.039/2020.

**FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta da disponibilidade financeira do Município de Cacimba de Areia- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 1049 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.**

**VALOR MENSAL R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**

**VALOR GLOBAL R\$ 104.000,00 (Cento e Quatro Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 04/03/2022 à 04/03/2023

**DATA E ASSINATURA:** Cacimba de Areia - PB, 04 de março de 2022, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e RADSON DOS SANTOS LEITE, Empresa Contratada.

Pref. Municipal de Mãe D'Água

Data: 25/05/2023

Documento confere  
com o original

Presidente CPL

CNPJ N° 08.874.984/0001-41  
Rua Capitão Silvino Xavier, n° 88, Centro, Cacimba de Areia, Paraíba  
CEP 58730-000

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**

**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO**

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna-se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epígrafe:

A empresa **LUCAS FIRMINO BARBOZA - ME/L CONSTRUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.101.963/0001-68, com sede na Rua do Comércio, S/N, Centro, Passagem - PB, CEP:58.730-00, por seu representante legal **LUCAS FIRMINO BARBOZA**, portador da cédula de identidade RG nº 2.063.453 SSP/PB e CPF nº 022.278.844-52, com endereço na Rua do Comércio, S/N, Centro, Passagem - PB, CEP:58.730-00, venceu todos os itens licitados, perfazendo o Valor Global de **R\$ 987.916,00** (Novecentos e Dezessete Mil Novecentos e Dezessete Reais), conforme mapa de apuração.

Cacimba de Areia - PB, 25 de fevereiro de 2022.

**WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA**

Pregoeiro

Publicado por:  
João Lopes de Sousa Neto  
Código Identificador: BBA9464C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**

**OBJETO:** Contratação direta de Empresa para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, para os serviços de assessoria e consultoria descritas na requisição do Secretário de Administração do Município de Cacimba de Areia - PB, através da empresa **RADSON DOS SANTOS LEITE - ME/COPLAN CONTABILIDADE E PALNEJAMENTO**, CNPJ: 11.850.289/0001-54.

**Fundamento LEGAL:** art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039/2020.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Cacimba de Areia - PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 1049 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39**, Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**VALOR MENSAL R\$ 8.000,00** (Oito Mil Reais)  
**VALOR GLOBAL R\$ 104.000,00** (Cento e Quatro Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da Empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Cacimba de Areia - PB, 02 de março de 2022.

Pref. Municipal de Mãe D'Água

Data: 25/03/2022

Documento confere  
com o original

Publicado por:  
João Lopes de Sousa Neto  
Código Identificador: 43F8EE12

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, CNPJ: 08.939.936/0001-94 E **RADSON DOS SANTOS LEITE - ME/COPLAN CONTABILIDADE E PALNEJAMENTO**, CNPJ: 11.850.289/0001-54.

**OBJETO:** Contratação Direta de Empresa para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, através da empresa **RADSON DOS SANTOS LEITE - ME/COPLAN CONTABILIDADE E PALNEJAMENTO**, CNPJ: 11.850.289/0001-54.

**Fundamento LEGAL:** art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039/2020.

**FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta da disponibilidade financeira do Município de Cacimba de Areia - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 1049 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39**, Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**VALOR MENSAL R\$ 8.000,00** (Oito Mil Reais)  
**VALOR GLOBAL R\$ 104.000,00** (Cento e Quatro Mil Reais)

**VIGÊNCIA:** 04/03/2022 à 04/03/2023

**DATA E ASSINATURA:** Cacimba de Areia - PB, 04 de março de 2022, **PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**, Prefeito Municipal e **RADSON DOS SANTOS LEITE**, Empresa Contratada.

Publicado por:  
João Lopes de Sousa Neto  
Código Identificador: 1D7346A0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O **PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR**, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**, objetivando a Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cacimba de Areia - PB, em favor da empresa qual seja: **LUCAS FIRMINO BARBOZA - ME/L CONSTRUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.101.963/0001-68, com sede na Rua do Comércio, S/N, Centro, Passagem - PB, CEP:58.730-00, por seu representante legal **LUCAS FIRMINO BARBOZA**, portador da cédula de identidade RG nº 2.063.453 SSP/PB e CPF nº 022.278.844-52, com endereço na Rua do Comércio, S/N, Centro, Passagem - PB, CEP:58.730-00, venceu todos os itens licitados, perfazendo o Valor Global de **R\$ 987.916,00**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230104IN00001**

**CONTRATO N°: 00001/2023-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA E ASTEC  
 GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA, PARA  
 EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO  
 NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - Praça Santa Ana, S/N° - Centro - Alagoa Nova - PB, CNPJ n° 08.700.684/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito Francinildo Pimentel da Silva, brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Distrito São Tomé, S/N° - Zona Rural - Alagoa Nova - PB, CPF n° 033.561.884-70, Carteira de Identidade n° 2436344 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA - R PRESIDENTE JOAO PESSOA, 157 - CENTRO - MAMANGUAPE - PB, CNPJ n° 10.596.370/0001-97**, neste ato representado por Neuzomar de Sousa Silva, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Dr Juarez Guerra, S/N°, Centro - Mamanguape - PB, CPF n° 205.902.884-15, Carteira de Identidade n° 431011 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal n° 14.039, de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS, COM TODOS OS DEMONSTRATIVOS E ANEXOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DO TCE/PB, PARECERES ESPECIALIZADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS,**

NEUZOMAR DE  
 SOUSA  
 SILVA-20590288415

Assinado de forma digital  
 por NEUZOMAR DE SOUSA  
 SILVA-20590288415  
 Data: 2023.07.09 16:22:38  
 +03'00"



## ESCLARECIMENTOS SOBRE ASSUNTOS FISCAIS, FINANCEIROS E TRABALHISTAS INERENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Treinamento na equipe contábil do contratante, verificação diária nos registros contábeis elaborados pela equipe da entidade, avaliação da necessidade e elaboração de projetos de créditos especiais, avaliação contábil de projetos que tratam de legislação de aumento de remuneração de pessoal e seu impacto no orçamento, preparação de projeto de lei orçamentária anual, parecer sobre assuntos contábeis e econômicos financeiros, consulta sobre assuntos contábeis e econômicos financeiros, encerramento de balancetes mensais e compatibilização dos dados e entrega através do sistema Sagres, elaboração do RGF e compatibilização e entrega ao Tesouro Nacional	Mês	12	8.000,00	96.000,00
2	Elaboração do balanço patrimonial da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova	Und	1	8.000,00	8.000,00
<b>Total:</b>					<b>104.000,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

NEUZOMAR DE  
SOLISA  
SILVA:2059028841

Assinado de forma digital  
por NEUZOMAR DE SOLISA  
SILVA:2059028841  
Data: 2023.07.03 10:25:10  
-03'00'



Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS

02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 122 1005 2004 MANUT. DOS SERVICOS DE TESOURARIA E CONTABILIDADE

3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 05/01/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

NEUZOMAR DE  
SOUSA

Assinado em forma digital por  
NEUZOMAR DE SOUSA  
BRN2023028412  
Data: 2023.06.28 10:27:40



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

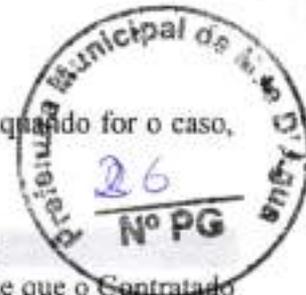
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado

NEUZOMAR DE  
SOUSA

Assinado de forma digital por  
NEUZOMAR DE SOUSA  
3839.209028415  
Data: 2023.07.25 16:01:07

vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Nova.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoa Nova - PB, 05 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

Hommes Aurélio Borges  
 Nome:  
 CPF: 053.037.994-50

Naiz Taiza Rufino de Santos  
 Nome:  
 CPF: 094.613.014-05

PELO CONTRATANTE

Francinildo Pimentel da Silva  
 FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA  
 Prefeito  
 033.561.884-70

PELO CONTRATADO

NEUZOMAR DE SOUSA  
 SILVA:20590288415  
 Assinado de forma digital por  
 NEUZOMAR DE SOUSA  
 SILVA:20590288415  
 Data: 2023.01.05 10:25:07 -03'00'

**ASTEC GROUP CONTADORES**  
**ASSOCIADOS S/S LTDA**  
 NEUZOMAR DE SOUSA SILVA  
 205.902.884-15



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

### 1. SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETARIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

### 2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA

**3. OBJETO:** Contratação direta, de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública junto ao município de Mãe D'água.

#### 3.1. TIPO:

Serviço não continuado ( )

Obras/Serviço engenharia ( )

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ( x )

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( )

Material de consumo ( )

Material permanente / equipamento ( )

### 4. RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNI T. MENSAL
01	<p>Contratação direta, de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública junto ao município de Mãe D'água, escritório conta com vasta experiência e uma excelente conceituação no mercado, compreendendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;</li> <li>Acompanhamento e/ou elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;</li> <li>Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências dos</li> </ul>	Meses	12	R\$ 8.000,00



	<p>Tribunais de Contas do Estado e da União;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração e/ou acompanhamento de defesas/ justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça, nas três esferas de governo;</li> <li>• Análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal, Lei nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras que venham a vigorar;</li> <li>• Pela elaboração de parecer, em análise de defesa processual;</li> <li>• Acompanhamento e Elaboração de Balancetes Mensais;</li> <li>• Orientação e/ou Realização de Audiências Públicas para elaboração da LDO, PPA e LOA;</li> <li>• Acompanhamento técnico junto a Entidade Pública com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária;</li> <li>• Elaboração e estudos técnicos para o PPA – Plano Plurianual;</li> <li>• Planejamento técnico e elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual;</li> <li>• Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;</li> <li>• Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual;</li> <li>• Elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária;</li> <li>• Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal;</li> <li>• Elaboração e acompanhamento técnico de Controle Interno para os índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL;</li> <li>• Elaboração técnica do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso;</li> <li>• Elaboração técnica do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação;</li> <li>• Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado;</li> <li>• Assessoramento ao setor jurídico da</li> </ul>			
--	---	--	--	---



	<p>prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas da União;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade;</li> <li>• Elaboração de dados no SICONFI (STN): Relatórios Mensais, Bimestrais, Quadrimestrais e Anuais;</li> <li>• Elaboração do SIOPE e SIOPS;</li> <li>• Elaboração do balancete anual;</li> </ul>			
02	Elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, sendo 50% do valor no mês de junho e outra metade em Dezembro do ano em exercício.	Serviço	01	R\$ 8.000,00

### 5.JUSTIFICATIVA:

A contabilidade pública a cada dia se constitui em um desafio aos profissionais da área, principalmente com as regras e limitações impostas pela vigência plena da lei complementar nº 101/2000, que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, diante do que não é qualquer profissional da área contábil que tem habilidade e conhecimento técnico para operar a partir das transformações impostas por aquelas normas, assim, os serviços terão que ser desempenhados por profissionais de elevado conhecimento técnicos contábeis e que se mantenham atualizados e que sejam capazes de colocar na prática dos serviços contábeis os ajustes da nova fase que vive o setor público. A justificativa da escolha da profissional em análise se destaca pela de competência e elevado grau de especialização em contabilidade pública, gestão pública, direito administrativo e gestão previdenciária, contadora de várias prefeituras da Paraíba.

Reiteramos o pedido feito no início do ano, pois o município necessita contratar os serviços de contabilidade pública para continuidade administrativa especialmente no processamento da despesa pública e, para acompanhar o município no setor financeiro para realização do processo de elaboração das PCAS.

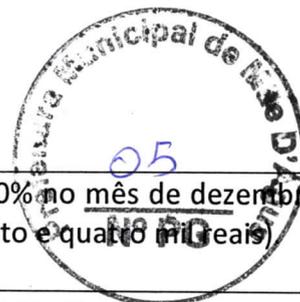
#### A) Razão da escolha do executante.

1.A futura CONTRATADA será o escritório de advocacia RADSON DOS SANTOS LEITE – COPLAN CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 11.850.289/0001-54, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 107, Apt. 306, Bairro Centro - Patos –PB, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº PB/000265/O1, apresentando com responsável a técnica RADSON DOS SANTOS LEITE, conforme documentação em anexo.

2. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

#### B) Pelo preço

1.Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais, mais uma parcela adicional no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referente a elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão



pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante dos 50% no mês de dezembro do exercício em curso, perfazendo o valor global anual de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)

**6.FONTE DE RECURSO:** Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual \*RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2023/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria de Finanças\*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 04 123 2001 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças15001000 Recursos Livres (Ordinário)3390.00 Aplicações Diretas\*ELEMENTO DE DESPESAS: 000065 3390.35 99 Serviços de Consultoria.

**7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO:** 01 de junho de 2023.

### 8. Prazo de Entrega/ Execução:

- a) O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
- b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.

#### 8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

### 9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

### 10.DATA REQUERIMENTO:

19 de maio de 2023

### ASSINATURA:

*Francisco Montuino de Oliveira*  
Responsável



## 12. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação citada no item 3 e 4, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos deste município, bem como às necessidades da área requisitante.

## 13. DATA APROVAÇÃO

19 de maio de 2023

## ASSINATURA:

Francisco Cirino da Silva  
Prefeito Constitucional



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

### 1. SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETARIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

### 2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA

**3. OBJETO:** Contratação direta, de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública junto ao município de Mãe D'água.

#### 3.1. TIPO:

Serviço não continuado ( )

Obras/Serviço engenharia ( )

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ( x )

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( )

Material de consumo ( )

Material permanente / equipamento ( )

### 4. RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNI T. MENSAL
01	<p>Contratação direta, de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública junto ao município de Mãe D'água, escritório conta com vasta experiência e uma excelente conceituação no mercado, compreendendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;</li> <li>Acompanhamento e/ou elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;</li> <li>Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências dos</li> </ul>	Meses	12	R\$ 8.000,00



<p>Tribunais de Contas do Estado e da União;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração e/ou acompanhamento de defesas/ justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça, nas três esferas de governo;</li> <li>• Análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal, Lei nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras que venham a vigorar;</li> <li>• Pela elaboração de parecer, em análise de defesa processual;</li> <li>• Acompanhamento e Elaboração de Balancetes Mensais;</li> <li>• Orientação e/ou Realização de Audiências Públicas para elaboração da LDO, PPA e LOA;</li> <li>• Acompanhamento técnico junto a Entidade Pública com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária;</li> <li>• Elaboração e estudos técnicos para o PPA – Plano Plurianual;</li> <li>• Planejamento técnico e elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual;</li> <li>• Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;</li> <li>• Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual;</li> <li>• Elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária;</li> <li>• Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal;</li> <li>• Elaboração e acompanhamento técnico de Controle Interno para os índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL;</li> <li>• Elaboração técnica do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso;</li> <li>• Elaboração técnica do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação;</li> <li>• Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado;</li> <li>• Assessoramento ao setor jurídico da</li> </ul>		
---	--	---



	<p>prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas da União;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade;</li> <li>• Elaboração de dados no SICONFI (STN): Relatórios Mensais, Bimestrais, Quadrimestrais e Anuais;</li> <li>• Elaboração do SIOPE e SIOPS;</li> <li>• Elaboração do balancete anual;</li> </ul>			
02	Elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, sendo 50% do valor no mês de junho e outra metade em Dezembro do ano em exercício.	Serviço	01	R\$ 8.000,00

### 5.JUSTIFICATIVA:

A contabilidade pública a cada dia se constitui em um desafio aos profissionais da área, principalmente com as regras e limitações impostas pela vigência plena da lei complementar nº 101/2000, que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, diante do que não é qualquer profissional da área contábil que tem habilidade e conhecimento técnico para operar a partir das transformações impostas por aquelas normas, assim, os serviços terão que ser desempenhados por profissionais de elevado conhecimento técnicos contábeis e que se mantenham atualizados e que sejam capazes de colocar na prática dos serviços contábeis os ajustes da nova fase que vive o setor público. A justificativa da escolha da profissional em análise se destaca pela de competência e elevado grau de especialização em contabilidade pública, gestão pública, direito administrativo e gestão previdenciária, contadora de várias prefeituras da Paraíba.

Reiteramos o pedido feito no início do ano, pois o município necessita contratar os serviços de contabilidade pública para continuidade administrativa especialmente no processamento da despesa pública e, para acompanhar o município no setor financeiro para realização do processo de elaboração das PCAS.

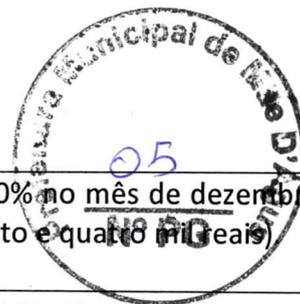
#### A) Razão da escolha do executante.

1.A futura CONTRATADA será o escritório de advocacia RADSON DOS SANTOS LEITE – COPLAN CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 11.850.289/0001-54, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 107, Apt. 306, Bairro Centro - Patos –PB, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº PB/000265/O1, apresentando com responsável a técnica RADSON DOS SANTOS LEITE, conforme documentação em anexo.

2. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

#### B) Pelo preço

1.Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais, mais uma parcela adicional no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referente a elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão



pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante dos 50% no mês de dezembro do exercício em curso, perfazendo o valor global anual de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)

**6.FONTE DE RECURSO:** Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual \*RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2023/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria de Finanças\*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 04 123 2001 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças15001000 Recursos Livres (Ordinário)3390.00 Aplicações Diretas\*ELEMENTO DE DESPESAS: 000065 3390.35 99 Serviços de Consultoria.

**7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO:** 01 de junho de 2023.

### 8. Prazo de Entrega/ Execução:

- a) O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
- b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.

#### 8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

### 9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

### 10.DATA REQUERIMENTO:

19 de maio de 2023

### ASSINATURA:

*Francisco Montuino de Oliveira*  
Responsável



## 12. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

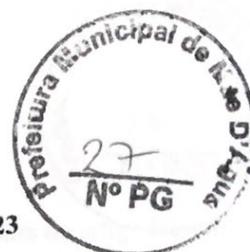
Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação citada no item 3 e 4, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos deste município, bem como às necessidades da área requisitante.

## 13. DATA APROVAÇÃO

19 de maio de 2023

## ASSINATURA:

Francisco Cirino da Silva  
Prefeito Constitucional



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2023.06.52/2023**

**1- OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo, Contratação direta, de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública junto ao município de Mãe D'água, escritório conta com vasta experiência e uma excelente conceituação no mercado, compreendendo os seguintes serviços:

- Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- Acompanhamento e/ou elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências dos Tribunais de Contas do Estado e da União;
- Elaboração e/ou acompanhamento de defesas/ justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça, nas três esferas de governo;
- Análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal, Lei nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras que venham a vigorar;
- Pela elaboração de parecer, em análise de defesa processual;
- Acompanhamento e Elaboração de Balancetes Mensais;
- Orientação e/ou Realização de Audiências Públicas para elaboração da LDO, PPA e LOA;
- Acompanhamento técnico junto a Entidade Pública com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária;
- Elaboração e estudos técnicos para o PPA – Plano Plurianual;
- Planejamento técnico e elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual;
- Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual;
- Elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal;
- Elaboração e acompanhamento técnico de Controle Interno para os índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL;
- Elaboração técnica do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração técnica do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação;
- Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas da União;
- Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade;
- Elaboração de dados no SICONFI (STN): Relatórios Mensais, Bimestrais, Quadrimestrais e Anuais;
- Elaboração do SIOPE e SIOPS;
- Elaboração do balancete anual;



1.2. Os serviços são caracterizados como de natureza comum, pois se enquadra no artigo Decreto nº 02, 12 de janeiro de 2023 .

## 2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

*III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.*

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • **Lei 14.039/2020.**

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

## 3- JUSTIFICATIVA



3.1. A contabilidade pública a cada dia se constitui em um desafio aos profissionais da área, principalmente com as regras e limitações impostas pela vigência plena da lei complementar nº 101/2000, que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, diante do que não é qualquer profissional da área contábil que tem habilidade e conhecimento técnico para operar a partir das transformações impostas por aquelas normas, assim, os serviços terão que ser desempenhados por profissionais de elevado conhecimento técnicos contábeis e que se mantenham atualizados e que sejam capazes de colocar na prática dos serviços contábeis os ajustes da nova fase que vive o setor público. A justificativa da escolha da profissional em análise se destaca pela de competência e elevado grau de especialização em contabilidade pública, gestão pública, direito administrativo e gestão previdenciária, contadora de várias prefeituras da Paraíba.

Reiteramos o pedido feito no início do ano, pois o município necessita contratar os serviços de contabilidade pública para continuidade administrativa especialmente no processamento da despesa pública e, para acompanhar o município no setor financeiro para realização do processo de elaboração das PCAS.

#### 4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A futura CONTRATADA será o escritório de advocacia RADSON DOS SANTOS LEITE – COPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA e empresarial LTDA, CNPJ nº 50.649.381-0001/02, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 107 sala 305 Centro - Patos –PB, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº PB/000265/01, apresentando com responsável técnico RADSON DOS SANTOS LEITE, conforme documentação em anexo.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

#### 5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO-

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei



- 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
- 5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.

#### 6-DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais, mais uma parcela adicional no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referente a elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante dos 50% no mês de dezembro do exercício em curso, perfazendo o valor global anual de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

6.1.1. O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são superiores, a estes.

6.2. O pagamento será efetuado a cada dia 10(Dez) do mês subsequente, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.2.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.



## 8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

## 9. DA DOTAÇÃO

9.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.2 Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual \*RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2023/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria de Finanças\*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 04 123 2001 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.00 Aplicações Diretas\*ELEMENTO DE DESPESAS: 000065 3390.35 99 Serviços de Consultoria.

## 10 . DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

10.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

10.8 Indicar o contador ou técnicos contábeis que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto dos serviços.

10.9 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

10.10 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

10.11 Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

#### 11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

#### 12. – REAJUSTES DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado



da data do orçamento estimado que é de 25 de maio de 2023.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

MÃE D'ÁGUA - PB, 25 de Maio de 2023.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

*Inácio Monteiro de Oliveira*  
**INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA**  
 SECRETARIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS  
 Secretário Municipal

*[Handwritten Signature]*  
**EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**  
 Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

*[Handwritten Signature]*  
**Francisco Cirino da Silva**  
 Prefeito Constitucional



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

### 1. SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETARIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

### 2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA

**3. OBJETO:** Contratação direta, de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública junto ao município de Mãe D'água.

#### 3.1. TIPO:

Serviço não continuado ( )

Obras/Serviço engenharia ( )

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ( x )

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( )

Material de consumo ( )

Material permanente / equipamento ( )

### 4. RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNI T. MENSAL
01	<p>Contratação direta, de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública junto ao município de Mãe D'água, escritório conta com vasta experiência e uma excelente conceituação no mercado, compreendendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;</li> <li>Acompanhamento e/ou elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;</li> <li>Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências dos</li> </ul>	Meses	12	R\$ 8.000,00



<p>Tribunais de Contas do Estado e da União;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração e/ou acompanhamento de defesas/ justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça, nas três esferas de governo;</li> <li>• Análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal, Lei nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras que venham a vigorar;</li> <li>• Pela elaboração de parecer, em análise de defesa processual;</li> <li>• Acompanhamento e Elaboração de Balancetes Mensais;</li> <li>• Orientação e/ou Realização de Audiências Públicas para elaboração da LDO, PPA e LOA;</li> <li>• Acompanhamento técnico junto a Entidade Pública com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária;</li> <li>• Elaboração e estudos técnicos para o PPA – Plano Plurianual;</li> <li>• Planejamento técnico e elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual;</li> <li>• Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;</li> <li>• Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual;</li> <li>• Elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária;</li> <li>• Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal;</li> <li>• Elaboração e acompanhamento técnico de Controle Interno para os índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL;</li> <li>• Elaboração técnica do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso;</li> <li>• Elaboração técnica do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação;</li> <li>• Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado;</li> <li>• Assessoramento ao setor jurídico da</li> </ul>			
---	--	--	--



	<p>prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas da União;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade;</li> <li>• Elaboração de dados no SICONFI (STN): Relatórios Mensais, Bimestrais, Quadrimestrais e Anuais;</li> <li>• Elaboração do SIOPE e SIOPS;</li> <li>• Elaboração do balancete anual;</li> </ul>			
02	Elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, sendo 50% do valor no mês de junho e outra metade em Dezembro do ano em exercício.	Serviço	01	R\$ 8.000,00

### 5.JUSTIFICATIVA:

A contabilidade pública a cada dia se constitui em um desafio aos profissionais da área, principalmente com as regras e limitações impostas pela vigência plena da lei complementar nº 101/2000, que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, diante do que não é qualquer profissional da área contábil que tem habilidade e conhecimento técnico para operar a partir das transformações impostas por aquelas normas, assim, os serviços terão que ser desempenhados por profissionais de elevado conhecimento técnicos contábeis e que se mantenham atualizados e que sejam capazes de colocar na prática dos serviços contábeis os ajustes da nova fase que vive o setor público. A justificativa da escolha da profissional em análise se destaca pela de competência e elevado grau de especialização em contabilidade pública, gestão pública, direito administrativo e gestão previdenciária, contadora de várias prefeituras da Paraíba.

Reiteramos o pedido feito no início do ano, pois o município necessita contratar os serviços de contabilidade pública para continuidade administrativa especialmente no processamento da despesa pública e, para acompanhar o município no setor financeiro para realização do processo de elaboração das PCAS.

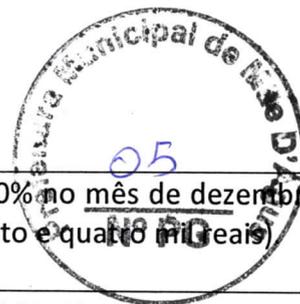
#### A) Razão da escolha do executante.

1.A futura CONTRATADA será o escritório de advocacia RADSON DOS SANTOS LEITE – COPLAN CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 11.850.289/0001-54, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 107, Apt. 306, Bairro Centro - Patos –PB, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº PB/000265/O1, apresentando com responsável a técnica RADSON DOS SANTOS LEITE, conforme documentação em anexo.

2. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

#### B) Pelo preço

1.Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais, mais uma parcela adicional no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referente a elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão



pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante dos 50% no mês de dezembro do exercício em curso, perfazendo o valor global anual de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)

**6.FONTE DE RECURSO:** Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual \*RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2023/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria de Finanças\*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 04 123 2001 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças15001000 Recursos Livres (Ordinário)3390.00 Aplicações Diretas\*ELEMENTO DE DESPESAS: 000065 3390.35 99 Serviços de Consultoria.

**7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO:** 01 de junho de 2023.

### 8. Prazo de Entrega/ Execução:

- a) O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
- b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.

### 8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

### 9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

### 10.DATA REQUERIMENTO:

19 de maio de 2023

### ASSINATURA:

*Francisco Montuio de Oliveira*  
Responsável



## 12. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação citada no item 3 e 4, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos deste município, bem como às necessidades da área requisitante.

## 13. DATA APROVAÇÃO

19 de maio de 2023

## ASSINATURA:

Francisco Cirino da Silva  
Prefeito Constitucional



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/06/2023 às 10:27:20 foi protocolizado o documento sob o N° 69197/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Cirino da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Número da Licitação: 00001/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 01/06/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 104.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação direta, de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública junto ao município de Mãe D'Água, escritório conta com vasta experiência e uma excelente conceituação no mercado

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 104.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Radson dos Santos Leite

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.850.289/0001-54

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	268e306a1e1a521e381249490dc539dd
Autorização da autoridade competente	Sim	0e22643be1ce9d807c674fdf3b40232b
Estimativa da despesa	Sim	6a1f85d53086a6dc9a425c8c9afebccc
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	432a1d6ca353cc3f79b3df0564447091
Justificativa de preço	Sim	432a1d6ca353cc3f79b3df0564447091
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f0fb8676e2cf57f653928152f3467ca3
Previsão Orçamentária	Sim	432a1d6ca353cc3f79b3df0564447091
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Radson dos Santos Leite	Sim	38c75022968b8287d97d6dcfddda5bf3

**João Pessoa, 28 de Junho de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**CATEGORIA:** Requerimentos  
**SUBCATEGORIA:** Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Mãe d' Água  
**TIPO DE ALTERAÇÃO:** Edição de Licitação - solicitação de novo prazo  
**LICITAÇÃO/CONTRATO/ADITIVO:** Doc. 69197/23

## SOLICITAÇÃO DE EDIÇÃO

O processo foi informado com o CNPJ diferente da empresa contratada, portanto se faz necessário que seja feita a alteração por conta da correção feita em publicação bem como para que o município possa vincular despesas decorrentes do serviço prestado pela empresa. (Solicitação referente a Licitação Doc. 69197/23)

João Pessoa, 12/07/2023

## EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

**OBJETO** Contratação direta, de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública junto ao município de Mãe D'água, escritório conta com vasta experiência e uma excelente conceituação no mercado, conforme especificações constantes nos autos.

### RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR, a Inexigibilidade nº 001/2023, Processo Administrativo: 2023.06.52/2023, por razões de interesse público, e contratar diretamente, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, a Empresa RADSON DOS SANTOS LEITE – COPLAN CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 11.850.289/0001-54, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 107, Apt. 306, Bairro Centro - Patos –PB, no valor Mensal é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais, mais uma parcela adicional no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referente a elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de Junho e o restante dos 50% no mês de dezembro do exercício em curso vigente, perfazendo o valor global anual de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) em consequência, fica o mesmo convocado a assinar o termo de contrato nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, sob as penalidades da lei Publique-se.

Mãe D'água - PB, 01 de junho de 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA

Prefeito de Mãe D'água

## EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 01.095/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

**OBJETO:** Contratação direta, de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública junto ao município de Mãe D'água, escritório conta com vasta experiência e uma excelente conceituação no mercado, conforme especificações constantes nos autos.

**CONTRATADO:** RADSON DOS SANTOS LEITE – COPLAN CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 11.850.289/0001-54

**VALOR GLOBAL:** R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)

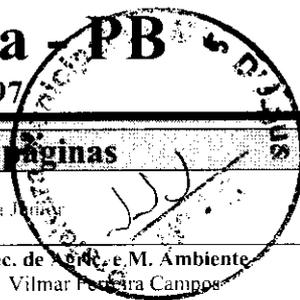
**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, III da Lei nº 14.133/2021 e 14.039/20

Mãe D'Água - PB, 01 de Junho de 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA

Prefeito de Mãe D'água



<b>Mãe D'Água-PB, 09 de junho de 2023.</b>		<b>Contém 02 (duas) páginas</b>	
<b>Prefeito</b> Francisco Cirino da Silva		<b>Vice-Prefeito</b> Pericles Viana de Oliveira Júnior	
<b>Chefe de Gabinete</b> Ytapuam Nunes	<b>Assessoria Jurídica</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	<b>Sec. de Meio e M. Ambiente</b> Vilmar Pereira Campos
<b>Sec. de Assistência Social</b> Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	<b>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer</b> Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	<b>Secretaria de Educação</b> Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	<b>Sec. de Finanças</b> Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura</b> Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	<b>Sec. de Planejamento</b> Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	<b>Sec. de Saúde</b> Ybérica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Júnior	<b>Tesouraria</b> Antônio Palmeira da Costa Neto

**LICITAÇÃO**

Estado da Paraíba  
PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA

**QUINTO TERMO ADITIVO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 20.227.311/0001-03

**OBJETO:** Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.087/2020 em vigor, prorrogando a vigência constante na cláusula segunda, para mais 200 (duzentos) dias, iniciando-se dia 14 de junho de 2023 até 30 de dezembro de 2023, oriundo da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 08/2020.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso I, §1º e §2º da Lei nº 8.666/1993 e cláusula Decima do contrato nº 01.087/2020.

**DATA ASSINATURA:** 29 de Maio de 2023



**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

**OBJETO** Contratação direta, de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública junto ao município de Mãe D'água, escritório conta com vasta experiência e uma excelente conceituação no mercado, conforme especificações constantes nos autos.

**RESOLVE:**

ADJUDICAR E HOMOLOGAR, a Inexigibilidade nº 001/2023, Processo Administrativo: 2023.06.52/2023, por razões de interesse público, e contratar diretamente, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, a Empresa RADSON DOS SANTOS LEITE -- COPLAN CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 11.850.289/0001-54, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 107, Apt. 306. Bairro Centro - Patos -PB, no valor Mensal é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais, mais uma parcela adicional no

valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referente a elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de Junho e o restante dos 50% no mês de dezembro do exercício em curso vigente, perfazendo o valor global anual de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) em consequência, fica o mesmo convocado a assinar o termo de contrato nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, sob as penalidades da lei Publique-se.

Mãe D'água - PB, 01 de junho de 2023.



**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 01.095/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

**OBJETO:** Contratação direta, de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública junto ao município de Mãe D'água, escritório conta com vasta experiência e uma excelente conceituação no mercado, conforme especificações constantes nos autos.

**CONTRATADO:** RADSON DOS SANTOS LEITE - COPLAN CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 11.850.289/0001-54

**VALOR GLOBAL:** R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, III da Lei nº 14.133/2021 e 14.039/20

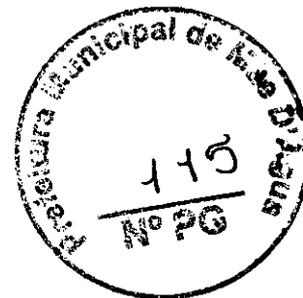
Mãe D'Água - PB, 01 de Junho de 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA

Prefeito de Mãe D'água



**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



AVISO DE ERRATA  
NO JORNAL DO DIA 09 DE JUNHO DE 2023 PAGINA 01,

**ONDE LÊ-SE:**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO  
RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR, a Inexigibilidade nº 001/2023, Processo Administrativo: 2023.06.52/2023, por razões de interesse público, e contratar diretamente, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, a Empresa RADSON DOS SANTOS LEITE – COPLAN CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 11.850.289/0001-54, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 107, Apt. 306, Bairro Centro - Patos –PB.

**EXTRATO CONTRATO**

CONTRATADO: RADSON DOS SANTOS LEITE – COPLAN CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 11.850.289/0001-54.

**LÊ-SE CORRETAMENTE:**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO  
RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR, a Inexigibilidade nº 001/2023, Processo Administrativo: 2023.06.52/2023, por razões de interesse público, e contratar diretamente, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, a Empresa RADSON DOS SANTOS LEITE – COPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME CNPJ nº 50.649.381-0001/02, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 107, Apt. 305, Bairro Centro - Patos –PB.

**EXTRATO CONTRATO**

CONTRATADO: RADSON DOS SANTOS LEITE – COPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME CNPJ nº 50.649.381-0001/02.

Mãe D'Água - PB, 28 de Junho de 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA

Prefeito de Mãe D'água-PB

Mãe D'Água-PB, 28 de junho de 2023.		Contém 01 (uma) página	
<b>Prefeito</b> Francisco Cirino da Silva		<b>Vice-Prefeito</b> Péricles Viana de Oliveira Júnior	
<b>Chefe de Gabinete</b> Ytapuam Nunes	<b>Assessoria Jurídica</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> Vilmar Ferreira Campos
<b>Sec. de Assistência Social</b> Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	<b>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer</b> Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	<b>Secretaria de Educação</b> Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	<b>Sec. de Finanças</b> Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura</b> Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	<b>Sec. de Planejamento</b> Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	<b>Sec. de Saúde</b> Ybérica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Júnior	<b>Tesouraria</b> Antônio Palmeira da Costa Neto

## LICITAÇÃO

AVISO DE ERRATA  
NO JORNAL DO DIA 09 DE JUNHO DE 2023 PAGINA 01,

### DE LÊ-SE:

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PARA PUBLICAÇÃO

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR, a Inexigibilidade nº 001/2023, Processo Administrativo: 2023.06.52/2023, por razões de interesse público, e contratar diretamente, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, a Empresa RADSON DOS SANTOS LEITE – COPLAN CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO, CNPJ nº CNPJ nº 11.850.289/0001-54, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 107, Apt. 306, Bairro Centro - Patos –PB.

EXTRATO CONTRATO

CONTRATADO: RADSON DOS SANTOS LEITE – COPLAN CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO, CNPJ nº CNPJ nº 11.850.289/0001-54.

LÊ-SE CORRETAMENTE:

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PARA PUBLICAÇÃO

RESOLVE:

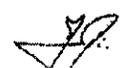
ADJUDICAR E HOMOLOGAR, a Inexigibilidade nº 001/2023, Processo Administrativo: 2023.06.52/2023, por razões de interesse público, e contratar diretamente, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, a Empresa RADSON DOS SANTOS LEITE – COPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME CNPJ nº 50.649.381-0001/02, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 107, Apt. 305, Bairro Centro - Patos –PB.

EXTRATO CONTRATO

CONTRATADO: RADSON DOS SANTOS LEITE – COPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME CNPJ nº 50.649.381-0001/02.

Mãe D'Água - PB, 28 de Junho de 2023.

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.  
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000  
[www.maedagua.pb.gov.br](http://www.maedagua.pb.gov.br)



**Francisco Cirino da Silva**  
Prefeito Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.  
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000  
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 13:54:19 foi protocolizado o documento sob o N° 75703/23 da subcategoria Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Cirino da Silva.

Tipo de alteração: Edição de Licitação - solicitação de novo prazo

Assunto: O processo foi informado com o CNPJ diferente da empresa contratada, portanto se faz necessário que seja feita a alteração por conta da correção feita em publicação bem como para que o município possa vincular despesas decorrentes do serviço prestado pela empresa. (Solicitação referente a Licitação Doc. 69197/23)

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo	Sim	a8a0daa3989f46a0c4207a70cb791e73
Solicitação de Alteração de Informações	Sim	25200c2d67e580c56ad88691d4f152f1

João Pessoa, 12 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DOCUMENTO:** 75703/23  
**SUBCATEGORIA:** Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Mãe d' Água  
**ASSUNTO:** O processo foi informado com o CNPJ diferente da empresa contratada, portanto se faz necessário que seja feita a alteração por conta da correção feita em publicação bem como para que o município possa vincular despesas decorrentes do serviço prestado pela empresa. (Solicitação referente a Licitação Doc. 69197/23)

## **CERTIDÃO DEFERIMENTO**

O Tribunal de Contas certifica que na presente data foi DEFERIDO este pedido de correção, podendo o jurisdicionado alterar as informações até o dia 02/08/2023

João Pessoa, 12 de Julho de 2023

**Documento:** 69197/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d' Água**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 13:54h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75703/23 ao Documento 69197/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 69197/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Solicitação de Alteração de Informações	55	25200c2d67e580c56ad88691d4f152f1
Anexo	56 - 59	a8a0daa3989f46a0c4207a70cb791e73
RECIBO PROTOCOLO	60	bc5a223f288a888eaa29614e9a2baf86
DEFERIMENTO	61	fd942e01b679c4dcb7586245b787e837

João Pessoa, 12 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 13:58:24 Francisco Cirino da Silva alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 69197/23.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Número da Licitação: 00001/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 01/06/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 104.000,00

Objeto: Contratação direta, de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública junto ao município de Mãe D'Água, escritório conta com vasta experiência e uma excelente conceituação no mercado

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

Não foram alterados os proponentes:

### PROPOSTA 1 :

Valor da Proposta (1): R\$ 104.000,00

Nome Pessoa Jurídica (1): Coplan Contabilidade Publica E Empresarial Ltda

CNPJ Pessoa Jurídica (1): Alterado de [11.850.289/0001-54] para [50.649.381/0001-02]

Situação (1): Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	268e306a1e1a521e381249490dc539dd
Autorização da autoridade competente	Sim	0e22643be1ce9d807c674fdf3b40232b
Estimativa da despesa	Sim	6a1f85d53086a6dc9a425c8c9afebccc
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	432a1d6ca353cc3f79b3df0564447091
Justificativa de preço	Sim	432a1d6ca353cc3f79b3df0564447091
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f0fb8676e2cf57f653928152f3467ca3
Previsão Orçamentária	Sim	432a1d6ca353cc3f79b3df0564447091
Proposta e Anexos - Radson dos Santos Leite	Sim	38c75022968b8287d97d6dcfddda5bf3

**João Pessoa, 12 de Julho de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**